



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2017**

I - **CONTRATANTES:** "PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 001, DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.616.187/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TDR INFORMÁTICA LTDA-EPP, com sede na Travessa Faia, nº 27-bairro São Francisco, na cidade de Campo Grande/MS, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.587.070/0001-13

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Edilson Zandona de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS e a CONTRATADA, Marcio Barbosa da Silva, brasileira(o), residente e domiciliada na Rua Avenida Rita Vieira de Agrade, nº 1700, na cidade de Campo Grande, portadora da CI/RG n.º 622580, inscrita no CPF sob o n.º 444927231-53.

III - **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 35/2017, gerado pela Dispensa de licitação nº 11/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em locação de software para a assistência Social, englobando conversão(se houver) implantação e treinamento para os usuários da Secretaria Municipal de assistência social, com usuários ilimitados e que seja web e local simultaneamente..

I – São parte integrante do presente Contrato, o Edital e seus Anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

2.3. O presente Contrato poderá ser aditivado, conforme acordo entre as partes, dentro dos procedimentos legais previsto na lei 8.666/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;

II Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;

3.2. Consiste na locação de Software Aplicativos, com manutenção, através de serviço de suporte técnico, efetuado por equipe especializada, que atende via telefone, internet, ou presencialmente se necessário for.

3.3. Será efetuado um treinamento operacional para até dois operadores de cada sistema, para garantir o bom andamento dos trabalhos em relação aos sistemas locados.

3.4. E além da assistência técnica aos sistemas durante a vigência do contrato, se compromete a realizar-se necessário alterações corretivas ou melhorias no sistema sem custo adicional.

3.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto a despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

3.7. Responder perante o Município de Dois Irmãos do Buriti e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Município de Dois Irmãos do Buriti.

3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados.



prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

III - Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do Município de Dois Irmãos do Buriti, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços de locação de Software e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos danos causados diretamente ao Município de Dois Irmãos do Buriti, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII - As despesas de logística da equipe técnica, (hospedagem, alimentação) na fase de locação dos softwares serão de responsabilidade da PREFEITURA.

VIII - Realizar a confecção dos backup's de segurança dos bancos de dados dos sistemas locados que são de propriedade da Prefeitura, conforme instrução da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 7.849,94 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), o qual será pago em parcelas mensais. O valor das parcelas mensais será realizado de acordo com os sistemas já implantados. O valor mensal de cada sistema será de acordo com os itens da proposta de dispensa de licitação nº 11/2017

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

207- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

8.244.306- Assistência Social, um direito do cidadão

2.012- Operacionalização e Desenvolvimento da Secretaria de Assistência Social

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura, da seguinte forma:

Os pagamentos relativos à locação mensal dos sistemas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

8.2. Notas Fiscais/Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

8.3. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, viagens, estadia, alimentação etc.).

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

8.5. A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos só serão efetuados após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



9.1.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do global do bem adjudicado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 05 (cinco) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.2. Sendo aplicada a multa especificada, deverá a contratada recolher o valor da mesma na Tesouraria do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

9.4. A notificação que dará ciência à contratada de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

9.4.1. A contratada, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste



Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

10.4. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, garantindo à Contratada o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

10.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS

LEGAIS E CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Ao presente Contrato aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

11.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste Contrato.

11.6. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

12.2. O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. unilateralmente pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.



a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.

II. por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

b) na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.03. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.04. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO


13.1. O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento e no Dispensa nº 11/2017, além das obrigações assumidas nos documentos anexos do Processo n.º 35/2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato;


E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 25 de maio de 2017.


Edilson Zandoná da Souza
Prefeito Municipal


Marco Barbosa da Silva
TDR Informática Ltda- EPP

Testemunhas:


Rosely Aparecida Miyadi
RG 192.939 56/MS


Cristiano Kronow-Santos
RG 00328263352 JVS/MS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2017.

Proc. Adm. Nº. 35/2017.

Dispensa de Licitação nº 011/2017

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.

Contratada: TDR INFORMATICA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software para a Assistência Social, englobando conversão (se houver), implantação e treinamento para os usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, com usuários ilimitados e que seja web e local simultâneo

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$7.849,94 (Sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2017, a partir de assinatura do presente instrumento.

DOT. ORC: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

207- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

8.244.306- Assistência Social, um direito do cidadão

2.012- Operacionalização e Desenvolvimento da Secretaria de Assistência Social

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

ASSINANTES

Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.

Contratado: MARCIO BARBOSA DA SILVA.

Dois Irmãos do Buriti, 25 de maio de 2017.

MAIO AMBIENTE

MS GANHA MAIS UMA NOVA RESERVA PARTICULAR, QUE GUARDA RELÍQUIAS DA FAUNA E FLORA REGIONAIS

DA REDAÇÃO

Mato Grosso do Sul ganhou mais uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) no Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho. A extensa área verde de cerrado e veredas onde crescem stobás, curubarus, aroeiras, ipês roxo - plantas raras ou endêmicas - e se debriça sobre duas lagoas, um córrego, formações geológicas delicadas

conhecidas como furnas; é habitada por espécies ameaçadas de extinção e que se deixaram flagrar em armadilhas fotográficas, como onças pardas, caimitos, queixadas, anta, lobo guará, tamanduá-bandeira, bugio.

A Resolução Semagro nº 644 que criou a RPPN Fazenda Lagoa foi assinada pelo secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, Jaime Verruck, no dia 5 de

junho, durante ato em celebração ao Dia do Meio Ambiente no Centro de Convenções Argullete Fabens Gil de Camillo. A reserva compreende 150 hectares e está localizada exatamente na divisa das bacias hidrográficas dos rios Paraná e Paraguai, ao Norte de Camapuã. Forma corredores florestais que se interconectam com reservas vizinhas, daí sua importância para o ecossistema da região, explica a bióloga Luciana Carla Mancino, que

acompanhou a criação da RPPN no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul).

A reserva pertence ao Grupo Caeté Florestal Ltda, que possui ao todo 1,5 mil hectares na região onde aposta no consórcio floresta pecuária como alternativa econômica de baixo impacto. O pesquisador Laurry Cullin Jr, fundador do Instituto de Pesquisas Ecológicas (IPE) e um dos sócios do Grupo, diz que a decisão de transformar a área em

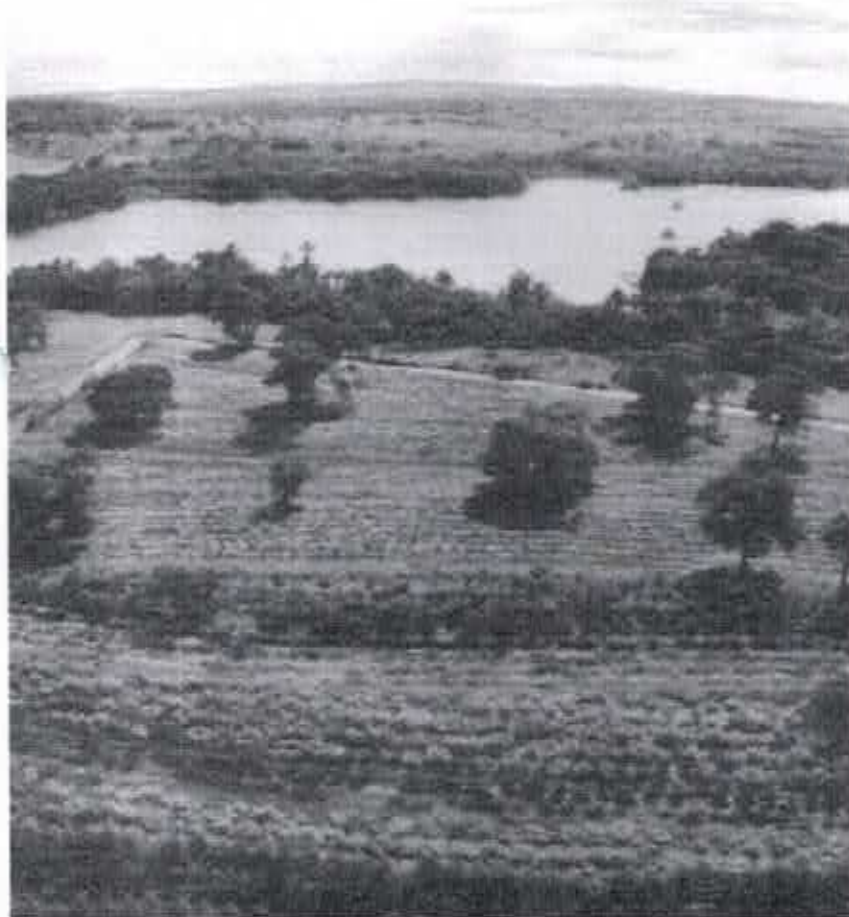
reserva particular surge ao constatarem a riqueza natural existente e a necessidade de preservá-la. É a primeira RPPN do grupo (que possui propriedades em outros Estados) e pretende abrir à sociedade para pesquisa científica, educação ambiental e turismo ecológico.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Lagoa se soma a outras 51 - federais e estaduais - já criadas em Mato Grosso do Sul que juntas protegem área de 147 mil hectares. A RPPN é uma categoria de unidade de conservação criada pela vontade do proprietário rural, ou

seja, sem desapropriação de terra e de caráter perpétuo. No momento que decide criar uma RPPN, o proprietário assume compromisso com a conservação da natureza.

Diário Oficial

Na terça-feira (13.6) foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) o Decreto nº 14.755, de 12 de junho de 2017 que dispõe a instituição e o reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, disciplinadas no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).



PERPECTIVA DE NOVOS NEGÓCIOS DO BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2017.
Proc. Adm. Nº. 33/2017.
Dispensa de Licitação nº 011/2017

PARTES:
Contratante: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS.
Contratada: TDR INFORMATICA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de software para a Assistência Social, englobando conversão (se houver), implantação e treinamento para os usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, com usuários limitados e que seja web e local simultâneo.

VALOR: Da-se a este contrato o valor global de R\$7.849,94 (Sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2017, a partir de assinatura do presente instrumento.

DOI/ ORC: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
207- Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
8.244.306- Assistência Social, um direito do cidadão
2.012- Operacionalização e Desenvolvimento da Secretaria de Assistência Social
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

ASSENANTES
Contratante: EDILSON ZANDONA DE SOUZA.
Contratado: MARCIO BARBOSA DA SILVA.
Dois Irmãos do Buriti, 25 de maio de 2017.